



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 27/2024

*“Autoriza o Município de Nova Canaã Paulista a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”*

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA,**  
Prefeita do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas legais atribuições, etc.;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo do Município de Nova Canaã Paulista autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, com destinação para os seguintes projetos:

**I** – implantação de energia fotovoltaica nos órgãos públicos do Município;

**II** – substituição da iluminação pública, objetivando o melhoramento da iluminação e a eficiência energética.

**Art. 2º** – Utilizando-se do mesmo limite definido no artigo anterior, ficam autorizadas operações de créditos na qual o Município necessite fazer pagamentos de contrapartidas em execuções de obras com as seguintes finalidades:

**I** – Construção de Ginásio de Esportes;

**II** – Adequações de Combate a Incêndios;

**III** – Construção de Galerias Pluviais;

**IV** – Reforma de Praças;

**V** – Construção de Ciclovias;

**VI** – Melhoramento do Sistema Viário;

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito n°. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

**Art. 4º** - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

**Parágrafo Único** - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

**Art. 5º** - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

**Art. 6º** - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 7º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

**Art. 8º** - A efetivação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, com a liberação dos recursos correspondentes, automaticamente invalida a autorização legislativa concedida pela Lei nº 1.493, de 18 de janeiro de 2024.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista,  
15 de março de 2024

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista

Estado de São Paulo

Rua Oito nº. 650 – Centro – CEP: 15773-000 – Fone (17) 3681-8000

e-mail: [prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br](mailto:prefeitura@novacanaapaulista.sp.gov.br)

Nova Canaã Paulista, 15 de março de 2024

## MENSAGEM Nº 30/2024

Senhor Presidente:

Encaminho à alta apreciação dessa edilidade, o incluso Projeto de Lei que *“Autoriza o Município de Nova Canaã Paulista a contratar com a DESENVOLVE SP - Agência de fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências.”*

Trata-se de projeto que visa a possibilidade de contratar junto ao DESENVOLVE SP operações de créditos, com benefícios aos Entes Públicos, para a implantação de projeto que visa a geração de energia elétrica através de Placas Solares Fotovoltaica. A pretendida geração de energia trará uma grande economia, a longo prazo, com os gastos oriundos da utilização da energia elétrica convencional.

Como se depreende, a matéria se afigura de indiscutível interesse social e também de natureza urgente, razão pela qual, rogo tenha o projeto tramitação em regime de urgência, consoante me faculta o artigo 48 da Lei Orgânica do Município.

Cingido ao exposto, renovo a Vossa Excelência e a seus nobres pares minhas manifestações de absoluto respeito e especial consideração.

**THAIS CRISTINA COSTA MOREIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

À

Sua Excelência

**Vereador PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

N-E-S-T-A.-